



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

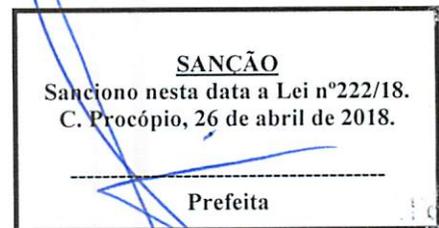
LEI Nº 222/18

DATA: 26/04/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI



Art. 1º – As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Município, as empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão utilizar o banco de dados das Agências do Trabalhador do Município de Cornélio Procópio – Portal MTE – Mais Empregos – para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Art. 2º – As empresas definidas no art. 1º desta lei e que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

- I- advertência;
- II- multa, na forma prevista no contrato;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

V- benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art. 1º desta lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. As empresas descritas no art. 1º desta lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agências do Trabalhador salário compatível com a categoria e com o salário mínimo regional, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

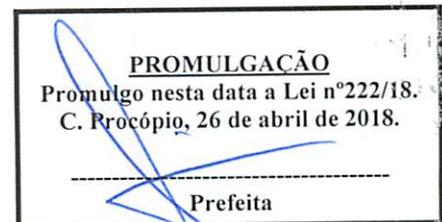
Art. 4º - Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos municipais, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente lei.

Art. 5º - No ato de concessão de benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Município às empresas, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente lei.

Art. 6º - As empresas cujos contratos com o Poder Público tenham sido firmados anteriormente à presente lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2018.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

Helvécio Alves Badaró
Vereador – PTC